



**TC 044.907/2012-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

**Responsáveis:** Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91).

**Proposta:** citação por edital

### **Despacho de Expediente**

1. Em relação à responsável Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), esclareça-se que a ex-servidora do INSS figura em diversos processos de tomadas de contas especiais instauradas por aquele Instituto, em razão de prejuízos causados na concessão irregular de aposentadorias, através de uso de vínculos empregatícios inexistentes e deferimento irregular de período especial (TCs 000.097/2014-4, 000.149/2014-4, 006.416/2014-4, 009.864/2013-0, 013.384/2012-0, 034.221/2013-1, 034.230/2013-0 e 034.238/2013-1).

2. Nos referidos processos, providenciaram-se as respectivas citações da responsável, via cartas registradas, com avisos de recebimentos, dirigidas ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil (Peça 29), na forma consignada no art. 3º, item III, da Resolução TCU n. 170/2004 (com nova redação pela Res. TCU 235/2010).

3. No entanto, nas tentativas anteriores nos respectivos processos, as referidas citações não lograram êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT nos avisos de recebimentos a anotação de que a destinatária “mudou-se”.

4. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa na internet (Peça 30), identificou-se outro endereço constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE, na qualidade de ex-servidora do INSS/RJ (Peça 31), porém também não se obteve êxito, haja vista a informação que o imóvel está desabitado (Peça 32).

5. Por derradeiro, tentou-se ainda a obtenção do atual endereço da responsável por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário, em consonância com o parecer do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico proferido constante da Peça 32 dos autos do TC 044.612/2012-5, que propôs diligência à Vara Federal na qual tramite eventual ação penal de determinada responsável, *verbis*:

*“ Desse modo, preliminarmente, alvitramos que sejam adotadas providências para a obtenção do atual endereço (...), com vistas à realização de uma nova citação daquela responsável. Para tanto, sugerimos a realização de diligência ao Juízo da (...), na qual tramita a ação penal(...), com vistas a obter o endereço para citação da responsável, sem prejuízo de outras fontes disponíveis à unidade técnica para essa finalidade”.*

5. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual da responsável, tendo sido apurado que naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável, conforme Peça 33.



7. De todo exposto, por medida de economia processual, considerando-se terem sido exauridos todos os meios de tentativa de localização do endereço da senhora Eliana Silva de Souza, propõe-se a expedição de ofício de citação pela via editalícia.

SECEX-RJ, em 8/5/2014.

*(Assinado eletronicamente)*

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC-CE – Matr. 1082-0